



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0141 Infracea

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0141/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, com sede a EQS 114/115, Conjunto A, Bloco 03, LJ 42, Edifício Casablanca II, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob n° 17.469.843/0001-34, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Sr. Fernando Augusto Maschio de Siqueira**, portador da Cédula de Identidade n° 449.575, inscrito no CPF sob o n° 612.428.296-87, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato **Elaboração do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) do Aeroporto de Xanxerê - SC, denominado Aeroporto Municipal João Winckler**, assim como a tramitação do projeto junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo -DECEA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n° 0148/2020 - Pregão n° 0061/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

a) O contratado obriga-se a entregar o Plano de Proteção do Aeródromo, objeto do edital, em que foi declarado vencedor, **no prazo máximo até 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou assinatura do presente contrato. A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente vigorando **por 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

b) Endereço do local de entrega: Prefeitura Municipal de Xanxerê - SC, aos cuidados do fiscal do contrato.

c) O Projeto deverá ser fornecido em três vias em meio físico e uma via em mídia eletrônica e bases cartográficas exigidas pela Autoridade Aeronáutica para este tipo de processo, acompanhados da respectiva ART.

d) Deverá ser entregue em uma única parcela, cumprindo rigorosamente com o prazo estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância **total de R\$ 10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais), condicionados aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo a primeira até 30 dias após a entrega do objeto licitado e a segunda em até 30 dias após o pagamento da primeira, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, conforme item 11 do Edital, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar a respectiva ART.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) A elaboração do PBZPA deverá atender as exigências do DECEA/COMAER;
- b) Elaborar estudo sobre as condições operacionais, físicas e parte documental do aeródromo;
- c) Apresentar Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo junto ao DECEA;
- d) Análise comparativo das instalações existentes com projeto;
- e) Verificar se atende aos ditames da Portaria 957/GC3, de 9 de julho de 2015;
- f) Realizar levantamento topográfico georreferenciado num raio de 3,0 km;
- g) Preenchimento de fichas informativas relacionadas ao aeródromo;
- h) Elaboração do projeto, com carta topográfica, e preparar toda documentação necessária para apresentação ao DECEA;
- i) Acompanhar e assessorar a contratante em todo o processo, inclusive acompanhar quanto a tramitação do DECEA;
- j) Suporte Aeronáutico durante a fase de tramite do processo;
- k) Deverá orientar o Interessado quanto ao encaminhamento da documentação para apreciação da autoridade aeronáutica.
- l) Confeccionar todas plantas e documentação referente aos serviços contratados;
- m) Cálculos para preenchimento de todos os anexos e plantas pertinentes de acordo com a legislação em vigor;
- n) O contratado deverá prestar os serviços de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- o) Cumprir com as demais especificações do Anexo I;
- p) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar ordem de serviço;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) ART (anotação de Responsabilidade Técnica);
- d) Assinatura de Engenheiro Civil em todas plantas e documentação confeccionada pela contratada;
- e) Pagamento de GRU;
- f) Envio da documentação e plantas já existentes, incluindo levantamento topográfico, em formato DWG ou PDF;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

g) Procuração assinada outorgando a contratada para tratar de assuntos referentes ao aeródromo junto a ANAC e DECEA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
138	06.01	2.016	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA OBRA:

A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

I - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II e III do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento) do valor total do Contrato;

II - Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

III - Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no item I, supra.

IV - Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

V - Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestor deste Contrato**, o Sr. Rivaél Sander Freschi, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) **Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Wilson José Montemezzo**, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II - As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III - O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V - As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;

VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 30 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO
AEREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO
LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: